LEI N.º 452/99
de 10 de agosto de 1999

"CRIA O NÚCLEO DE AÇÕES DE SANEAMENTO, CONTROLE DE ENDEMIAS E ZOONOSES – NASCEZ, ESTRUTURA OPERACIONAL VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses – NASCEZ, estrutura operacional vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura orgânica e competência na forma da Lei.

Art. 2º - Ao Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses – NASCEZ, compete programar, supervisionar e executar no município, as ações e serviços públicos de Vigilância Ambiental, e em especial de:

I) saneamento domiciliar e coletivo de pequeno porte;
II) controle de doenças transmitidas por vetores, hospedeiros e reservatórios;
III) controle das populações animais na prevenção e redução dos riscos de transmissão de doenças infecciosas, e de ocorrência de acidentes;

Art. 3º - O Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonose – NASCEZ, terá a seguinte estrutura orgânica:

I) Chefia do Núcleo;

II) Apoio Administrativo;

III) Serviços de vigilância ambiental;

III.1) Setor de saneamento domiciliar e coletivo e pequeno porte;

III.2) Setor de doenças transmitidas por vetores, hospedeiros e reservatórios;

III.3) Setor de Zoonoses;

III.4) Setor de Educação em saúde;

Art. 4º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do Núcleo das Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses – NASCEZ, comporão o Orçamento de Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Chefe do Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses – NASCEZ, comporão o Orçamento da Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses – NASCEZ, será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Os Planos de Trabalho do NASCEZ, serão elaborados em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, ouvidas as diversas instâncias do SUS através de Parecer Técnico.

Parágrafo Único – Os Planos de Trabalho serão submetidos a apreciação, aprovação e acompanhamento por parte do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - As competências da chefia, do apoio administrativo e dos diversos setores do serviço do NASCEZ, suas estruturas administrativa, atribuições e responsabilidade, e ainda disposições que, por sua natureza, não devam constituir documentos em separado, serão definidas, através de Regimento Interno, a ser elaborado, no prazo máximo de 120 dias após sua instalação, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul - MG., 10 de agosto de 1999

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal